

PROJETO DE LEI Nº 008 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar frações ideais de terreno de sua propriedade para o Programa Pra ter Onde Morar- AGEHAB e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 1 salário mínimo, conforme critérios do Programa Pra Ter Onde Morar – modalidade Construção, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a **DOAR** às pessoas selecionadas e sorteadas 128 unidades, frações ideais do setor Atlântico Sul, Residencial Palmeira e Residencial Raíza resultantes da instituição de condomínio efetivada após a execução das obras de habitação coletiva.

§1º – O terreno, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

§2º – A doação autorizada por esta lei somente poderá ocorrer após a conclusão da obra e seleção dos beneficiários, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Possuir renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo;
- II.** Não ser proprietárias, cessionárias ou promitente compradoras de imóvel de qualquer natureza;
- III.** Não ter recebido do Estado de Goiás nenhum benefício referente a casa, a apartamento ou a recursos para construção;
- IV.** Ser maior de 18 anos ou emancipado;
- V.** Comprovar vínculo mínimo de três (3) anos, com o Município onde será concedido o benefício;
- VI.** Ter inscrição ativa no Cadastro Único – CadÚnico no Município para o qual pleiteia o benefício; e,
- VII.** Residir no Município para o qual pleiteia o benefício;



Em: 13/02/25


Secretaria

Art. 3º O referido terreno objeto de doação do Poder Executivo Municipal será utilizado em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 4º O início do processo de abertura das inscrições para seleção das famílias a serem beneficiadas se dará com a autorização da AGEHAB, em momento oportuno considerando o andamento da obra.

Art. 5º O Edital de Seleção tem como objetivo tornar público a forma e os critérios para seleção de candidatos ao benefício de doação de unidades habitacionais a custo zero, devendo, para tanto, preencherem os critérios da Lei Estadual nº 21.219, de 29 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: O sorteio é etapa obrigatória do procedimento de seleção de beneficiários, conforme § 2º do artigo 4º da Lei 21.219/2021, e acontecerá em data constante no cronograma que integrará o Edital de Seleção.

Art. 6º Na distribuição de unidades habitacionais observar-se-á a seguinte reserva de cotas por imposição legal:

I. 3% (três por cento) destinados à inscritos titulares/cônjuges idosos, que são aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso;

II. 3% (três por cento) destinados às pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32, da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência; e,

III. 5% (cinco por cento) destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica – MVVD, que são aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos constantes da Lei Estadual nº 21.525/2022.

Parágrafo primeiro: Caso a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I, II e III do caput do artigo 6º resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo segundo: O sorteio dos candidatos de reservas de cotas por imposição legal precede o sorteio do Grupo Geral.

Art. 7º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I. ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

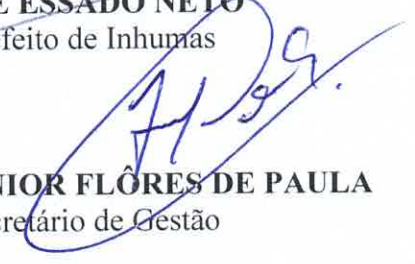
III. TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão



JUSTIFICATIVA

DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar frações ideais de terreno de sua no Programa Pra ter Onde Morar- AGEHAB e dá outras providências.*”.

Tem objetivo de construções de moradias populares a “custo zero” para os beneficiários do “PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR”, executado pela AGHEAB- Agência Goiana de Habitação- Governo de Goiás em parceria como o Município de Inhumas.

Sendo que tal “**PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR**” *será destinado para a demanda geral de famílias em vulnerabilidade social e priorização de grupos especiais (pessoas idosas, pessoas com deficiência e vítimas de violência doméstica e familiar assistida por medida protetiva)* ” de acordo com o termos do EDITAL da AGHEAB.

Dessa forma e pela relevância social que beneficiará várias famílias de Inhumas, submetemos o presente projeto de lei à análise e deliberação dos Ilustres Vereadores, na expectativa de sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de distinta consideração e apreço, extensivos a todos os Vereadores.

Atenciosamente,


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas